LEI Nº 857/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, MG, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 287.782.816,52 (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II
Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R$ 287.782.816,52 (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), na forma detalhada nos anexos que

compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento da seguridade social, R$ 11.293.978,99(onze milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos); e

II - Orçamento fiscal, no valor de no valor de R$ 276.488.837,53(duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 287.782.816,52 (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social, R$ 11.293.978,99(onze milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos); e

II - Orçamento fiscal, no valor de no valor de R$ 276.488.837,53 (duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§ 1° Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2° Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R$ 4.120.986,33 (quatro milhões, cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III
Da Alteração Orçamentária

Art. 6° Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei n°. 822, de 30 de junho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1°, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7° Além do limite estabelecido no artigo 6° desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – Por excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do artigo 43 do decreto lei 4.320 de 17 de março de 1965. (NR) verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 8° Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Renúncia da Receita;

IV – Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

V – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

VI - Demonstrativo da Despesa com pessoal.

Art. 9° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8° da Constituição Federal.

Art. 10. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos da saúde ou educação.

Art. 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao art.10 desta lei, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art.165 da Constituição Federal.

Art. 12. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Sarzedo, 27 de Dezembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5°, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2022
Aumento Permanente da Receita	560.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	560.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.055.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.615.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.615.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.615.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Notas Explicativas:	

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5°, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2022	
	Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	287.782.816,52	287.782.816,52	313.863.630,59	313.863.630,59	338.103.121,42	338.103.121,42	287.782.816,52	287.782.816,52
Receitas Primárias (I)	258.675.166,58	258.675.166,58	282.177.358,91	282.177.358,91	304.589.205,11	304.589.205,11	258.675.166,58	258.675.166,58
Despesa Total	287.782.816,52	287.782.816,52	313.863.630,59	313.863.630,59	338.103.121,42	338.103.121,42	287.782.816,52	287.782.816,52
Despesas Primárias (II)	271.852.700,43	271.852.700,43	296.649.607,59	296.649.607,59	319.699.618,94	319.699.618,94	271.852.700,43	271.852.700,43
Resultado Primário (I - II)	(13.177.533,85)	(13.177.533,85)	(14.472.248,68)	(14.472.248,68)	(15.110.413,83)	(15.110.413,83)	(13.177.533,85)	(13.177.533,85)
Resultado Nominal	(12.857.533,85)	(12.857.533,85)	(14.096.717,37)	(14.096.717,37)	(14.707.240,01)	(14.707.240,01)	(12.857.533,85)	(12.857.533,85)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Exercício de 2022: Valores correntes divididos por:	1.0375
Metas Orçamento: Valores correntes divididos por: 1.0375	Exercício de 2023: Valores correntes divididos por:	1.0375
	Exercício de 20243: Valores correntes divididos por:	1.0375

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2022	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes Inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso Inscritos em dívida ativa.	250.000,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa será Considerada na elaboração da lei orçamentária anual.

ANEXO IV

Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	339032
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 180.000,00
Inclusão	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	319004
Valor:	R$ 180.000,00
Dedução	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	339039
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	
Ação:	2102 / manutenção das atividades do centro de ref. do idoso
Elemento:	449052
Valor:	R$ 60.000,00
Inclusão	
Ação:	2102 / manutenção das atividades do centro de ref. do idoso
Elemento:	339039
Valor:	R$ 60.000,00
Dedução	
Ação:	2214 / manutenção da atenção básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 30.000,00
Inclusão	
Ação:	2214 / manutenção da atenção básica
Elemento:	319011

Valor:	R$ 30.000,00
Dedução	
Ação:	2075 / manutenção e apoio ao Cons. Tutelar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 12.000,00
Inclusão	
Ação:	2075 / manutenção e apoio ao Cons. Tutelar
Elemento:	319011
Valor:	R$ 12.000,00
Dedução	
Ação:	2028 / manutenção do setor de transporte e vigilância
Elemento:	449052
Valor:	R$ 7.000,00
Inclusão	
Ação:	2023 / manutenção da Sec. De Administração
Elemento:	339030
Valor:	R$ 7.000,00
Dedução	
Ação:	1036 / manutenção do fundo meio ambiente
Elemento:	335041
Valor:	R$ 60.000,00
Inclusão	
Ação:	2246 / Implantação e manutenção da usina de resíduos sólidos
Elemento:	339039
Valor:	R$ 60.000,00
Dedução	
Ação:	2218 / manutenção projeto música de Sarzedo
Elemento:	449052
Valor:	R$ 81.000,00
Inclusão	
Ação:	2070 / Apoio as atividades culturais e desportivas
Elemento:	339039
Valor:	R$ 81.000,00
Dedução	
Ação:	2072 / Apoio a liga desportiva do município
Elemento:	335043
Valor:	R$ 45.000,00
Inclusão	
Ação:	2037 / manutenção das atividades esportivas

Elemento:	335041
Valor:	R$ 45.000,00
Dedução	
Ação:	2159 / manutenção de convênios com entidades de ensino
Elemento:	335041
Valor:	R$ 55.000,00
Inclusão	
Ação:	2159 / manutenção de convênios com entidades de ensino
Elemento:	335030
Valor:	R$ 55.000,00
Dedução	
Ação:	2038/ manutenção do transporte escolar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 2.500,00
Inclusão	
Ação:	2038/ manutenção do transporte escolar
Elemento:	339039
Valor:	R$ 2.500,00
Dedução	
Ação:	2017/ manutenção do convênio com a Policia Militar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 160.000,00
Inclusão	
Ação:	2060/ manutenção das estradas vicinais
Elemento:	339039
Valor:	R$ 160.000,00
Dedução	
Ação:	2037/ manutenção do ensino fundamental
Elemento:	449052
Valor:	R$ 200.000,00
Inclusão	
Ação:	2037/ manutenção do ensino fundamental
Elemento:	319011
Valor:	R$ 200.000,00
Dedução	
Ação:	2058/ manutenção da Secretaria de Obras
Elemento:	449052
Valor:	R$ 20.000,00
Inclusão	
Ação:	2058/ manutenção da Secretaria de Obras

Elemento:	319011
Valor:	R$ 20.000,00
Dedução	
Ação:	2096/ manutenção do NAPSI
Elemento:	449052
Valor:	R$ 20.000,00
Inclusão	
Ação:	2096/ manutenção do NAPSI
Elemento:	319011
Valor:	R$ 20.000,00
Dedução	
Ação:	2068 - Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e paisagismo
Elemento:	449052
Valor:	R$ 54.000,00
Inclusão	
Ação:	2070 / Apoio as atividades culturais esportivas artísticas e cívicas
Elemento:	339039
Valor:	R$ 54.000,00
Dedução	

ANEXO V

Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	339032
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 180.000,00
Inclusão	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	319004
Valor:	R$ 180.000,00
Dedução	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	339039
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	